



I - tenham sido realizados no objeto do contrato e serviço; e

II - estejam em adequadas condições de aproveitamento à prestação do serviço.

Art. 28. Nos casos de prestação direta de serviço, os investimentos não amortizados ou depreciados realizados com recursos do titular do serviço, não darão ensejo a qualquer indenização.

Art. 29. Na hipótese de incerteza ou dissenso acerca do valor devido a título de indenização, os valores provenientes de recursos de outorgas e destinados à indenização poderão ser depositados em juízo pelo licitante vencedor, mantidos em conta exclusiva para esse fim, até que decisão final seja proferida, com vistas a evitar a interrupção dos serviços e dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Os valores depositados em juízo que não forem considerados devidos, no todo ou em parte, ao prestador serão utilizados para fins de modicidade tarifária.

Art. 30. O detalhamento das metodologias de cálculo, dos critérios técnicos e das informações exigidas para apuração da indenização de investimentos deverá observar, no que couber, as disposições das Instruções Normativas editadas pela ANA para regulamentação da Norma de Referência nº 03/2023.

Parágrafo único. A AGRESPI poderá, mediante ato próprio, complementar ou adaptar os procedimentos referidos no caput, respeitando os limites de sua competência regulatória e as especificidades locais.

Art. 31. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Resolução serão analisados especificamente pela Diretoria Colegiada da AGRESPI, com base nos princípios da regulação, no equilíbrio econômico-financeiro contratual e nas diretrizes estabelecidas na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 17 de novembro de 2025

**Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias**

Diretora-Geral

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ -  
AGRESPI**

**RESOLUÇÃO AGRESPI-PI Nº 011 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a matriz de riscos nos contratos de prestação dos**





**serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme Norma de Referência nº 5/2024 da ANA, no âmbito dos serviços regulados pela AGRESPI e dá outras providências.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI**

, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, e suas alterações, e demais disposições de seu Regulamento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto no inciso IV do art. 10-A, no inciso I do art. 22, no art. 25-A e no inciso III do art. 50-A;

CONSIDERANDO a Resolução ANA nº 178, de 15 de janeiro de 2024, que aprovou a Norma de Referência 5/2024; e

CONSIDERANDO os objetivos de promover a alocação objetiva de riscos de maneira eficiente e equilibrada,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução trata sobre a matriz de riscos nos contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Norma de Referência nº 5/2024 da ANA, no âmbito dos serviços regulados pela AGRESPI.

Art. 2º Fica recepcionada pela AGRESPI, como diretriz regulatória geral para contratos futuros licitados e contratos existentes não licitados, a Matriz de Riscos anexa à Norma de Referência nº 5/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

§ 1º Esta Resolução se aplica aos contratos futuros licitados, cujos editais de licitação sejam publicados após a entrada em vigor desta Resolução, e aos contratos existentes não licitados.

§ 2º Os contratos existentes licitados, já celebrados ou cujos editais tenham sido publicados até a entrada em vigor desta Resolução, incluindo o Contrato de Concessão nº 648/2024, permanecem inalterados e deverão observar a matriz de riscos neles prevista.

Art. 3º A aplicação da matriz de risco dos contratos futuros licitados e dos contratos existentes não licitados observará as diretrizes de preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual, considerando a alocação do risco ao agente com melhores condições de gerenciá-lo e de reavaliação mediante justificativa técnica.

Art. 4º A AGRESPI encaminhará à ANA a comprovação da adoção da Norma de Referência, por meio do Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico (SASB), informando as regras de compatibilização e prevalência do contrato definidas neste Ato Normativo.



Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 17 de novembro de 2025

**Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias**  
Diretora-Geral

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 28671, datada de 18 de novembro de 2025.)

## TERMOS DE RECONHECIMENTO

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN/PI**

### Termo de Reconhecimento de Dívida

**Processo SEI nº 00030.030419/2025-03**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O Estado do Piauí, por intermédio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.535.926/0001-68, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Av. Gil Martins, Nº 2000, Redenção, Teresina-PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sr(a). **LUANA MARIA MACHADO BARRADAS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.572.\*\*\* SSP-PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 011.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e a Empresa **ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.647/0001-17, situada a Avenida Jornalista Paulo Zingg, nº 417, Jardim Jaraguá, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aqui representada por Paulo Márcio Ignácio de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 114.\*\*\*.\*\*\*-\*\* portador(a) da carteira de identidade RG nº 11.\*\*\*.\*\*\*-5 SSP-SP, doravante denominada brevemente **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 148 da Lei 14.133/2021, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ, Autarquia Estadual, com sede e foro na capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.535.926/0001-68, reconhece o dever de indenizar a **CREDORA** no montante de **R\$ 1.252.356,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais)** devido pelo órgão Departamento Estadual de Trânsito do Piauí, relativo ao pagamento do período de 02 de Agosto de 2025 a 30 de Setembro de 2025, oriundo do Contrato Administrativo nº 7/2025 - Processo nº 00030.001115/2025-21.

Corresponde ao pagamento indenizatório pelos serviços prestados de emissão de CNH e PID no período de **Agosto de 2025, no valor de R\$ 530.041,26** (quinhentos e trinta mil, quarenta e um

